



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
RF/DS/GSB/012/2019  
(Processo:86229532)**

**Município: Vila Velha  
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento  
Sanitário (Bloco 4)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES**

**Novembro/2019**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>97</b>
<b>7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>98</b>
<b>8. APOIO TÉCNICO À ARSP .....</b>	<b>98</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vila Velha</b>	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº036/2018, recebido em 20 de Junho de 2018.	
Data das Inspeções: 06, 07 e 08 de agosto de 2018.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução CONAMA nº 430/2011;

## 3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Vila Velha em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

## 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A vistoria foi acompanhada por 02 representantes da CESAN (dentre eles o funcionário Marcelo Lopes) e 02 representantes da empresa Vila Velha Ambiental.

### 4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

## 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS e NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

### 5.1. SISTEMA JABAETÉ

**CONSTATAÇÃO C1:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: ETE Jabaeté, Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.



Figura 1 - ETE Jabaeté sem identificação.



Figura 2 - Elevatória Jabaeté I sem identificação.



Figura 3 - Elevatória Jabaeté III sem identificação.

**Não conformidade NC1:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do

5

Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C2:** Ausência de 01 (uma) bomba reserva nas elevatórias: Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.



Figura 4 - Ausência de 01 (um) conjunto motobomba na Elevatória Jabaeté I.



Figura 5 - Ausência de 01 (um) conjunto motobomba e verificação de passagem de sólidos na Elevatória Jabaeté III.

**Não conformidade NC2:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C3:** Novo gradeamento instalado menor que a seção de passagem de efluente, e portanto, sem função, nas unidades: Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.



Figura 6 - Gradeamento sem função na elevatória Jabaeté I.



Figura 7 - Gradeamento sem função na elevatória Jabaeté III.

**Não conformidade NC3:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C4:** Condição precária das estruturas civis de concreto e metálica indicando falta de manutenção nos seguintes locais: onde se localiza o quadro elétrico na Elevatória Jabaeté I e no muro e portão da Elevatória Jabaeté III.





Figura 8 - Falta de manutenção nas estruturas civis na Elevatória Jabaeté I.



Figura 9 - Evidência de falta de manutenção nas instalações civis na Elevatória Jabaeté III.

**Não conformidade NC4:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D4:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C5:** Ausência de tubulação de sucção na Elevatória Jabaeté III.



Figura 10 - Tubulação de sucção retirada na Elevatória Jabaeté III.



**Não conformidade NC5:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D5:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C6:** Pontos de infiltração nos tanques de tratamento da ETE Jabaeté.



Figura 11 - Evidências de infiltrações nos tanques da ETE Jabaeté.

**Não conformidade NC6:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D6:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C7:** Vazamentos de efluentes próximo ao leito de secagem na ETE Jabaeté.



Figura 12 - Vazamentos próximos ao leito de secagem na ETE Jabaeté.

**Não conformidade NC7:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D7:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C8:** Presença excessiva de sobrenadantes nos tanques de aeração da ETE Jabaeté.



Figura 13 - Presença de sobrenadantes nos tanques de aeração na ETE Jabaeté.

**Não conformidade NC8:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D8:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## **5.2. SISTEMA JARDINS VENEZA**

**CONSTATAÇÃO C9:** Ausência de identificação das seguintes unidades operacionais: ETE Jardins Veneza, Elevatórias EEEB 02 e EEEB 01.



Figura 14 - ETE Jardins Veneza sem identificação



Figura 15 - Elevatória Jardins Veneza 02 sem identificação.



Figura 16 - Elevatória 01 do Sistema Jardins Veneza sem identificação.

**Não conformidade NC9:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D9:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive

quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C10:** Produção excessiva de espuma na ETE Jardins Veneza.



Figura 17 - Presença de espumas no reator.

**Não conformidade NC10:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D10:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C11:** Necessidade de manutenção do queimador de gases da ETE Jardins Veneza.



Figura 18 - Ninho de passáros no queimador de gases.

**Não conformidade NC11:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D11:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C12:** Ausência de bomba reserva na EEBB 03 ETE Jardins Veneza.



Figura 19 - Ausência de bomba reserva na EEBB 03 da ETE Jardins Veneza.



**Não conformidade NC12:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D12:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C13:** Sistema de UV inoperante na ETE Jardins Veneza.



Figura 20 - Sistema de UV inoperante na ETE Jardins Veneza.

**Não conformidade NC13:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D13:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

### **5.3. SISTEMA MAR D'ULÉ**

**CONSTATAÇÃO C14:** Ausência de identificação na ETE Mar D'Ulé.



Figura 21 - Sem identificação na ETE Mar D'Ulé.

**Não conformidade NC14:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D14:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C15:** Presença de excesso de sobrenadantes no reator anaeróbio compartmentado da ETE Mar D'Ulé.



Figura 22 - Presença de sobrenadantes no reator anaeróbio compartmentado da ETE Mar D'Ulé

**Não conformidade NC15:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D15:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C16:** Área de acesso para monitoramento do efluente da ETE Mar D'Ulé estava interdita.



Figura 23 - Área de acesso para monitoramento do efluente da ETE Mar D'Ulé interdita.

**Não conformidade NC16:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D16:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C17:** Ausência de pré-tratamento na ETE Mar D’Ulé.



Figura 24 - Ausência de pré-tratamento na ETE Mar D’Ulé.

**Não conformidade NC17:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D17:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as

infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C18:** Ausência de bomba reserva na EEEB da ETE Mar D'Ulé.



Figura 25 - Ausência de bomba reserva na EEEB da ETE Mar D'Ulé.

**Não conformidade NC18:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D18:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.



**CONSTATAÇÃO C19:** Ausência de sinalização de risco no painel de controle da ETE Mar D'Ulé.



Figura 26 - Ausência de sinalização de risco no painel de controle da ETE Mar D'Ulé.

**Não conformidade NC19:** Inciso VI do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D19:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C20:** Sistema de tratamento de Ultravioleta inoperante na ETE Mar D'Ulé.



Figura 27 - Sistema UV inoperante na ETE Mar D'Ulé.



**Não conformidade NC20:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D20:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

#### **5.4. SISTEMA RIVIERA PARK**

**CONSTATAÇÃO C21:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: EEEB A, ETE Riviera Park e EEEB D.



Figura 28 - Elevatória EEEB A do sistema Riviera Park não identificada.



Figura 29 - ETE Riviera Park não identificada.



Figura 30 - Elevatória EEEB D do sistema Riviera Park não identificada.

**Não conformidade NC21:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D21:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C22:** Biofiltro existente sem funcionamento nas elevatórias: EEEB B e EEEB C.



Figura 31 - Biofiltro existente sem funcionamento na EEEB B do sistema Riviera Park.



Figura 32 - Biofiltro existente sem funcionamento na EEEB C do sistema Riviera Park.

**Não conformidade NC22:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D22:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C23:** Ausência de bomba reserva nas elevatórias: EEEB A, EEEB C e elevatória interna a ETE Riviera Park.



Figura 33 - Ausência de 01 (uma) bomba na elevatória EEEB A do sistema Riviera Park.



Figura 34 - Ausência de 01 (uma) bomba na elevatória EEEB C do sistema Riviera Park.



Figura 35 - Ausência de conjunto motobomba na elevatória interna a ETE do sistema Riviera Park.

**Não conformidade NC23:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D23:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C24:** Falta de manutenção nas estruturas civis evidenciada nas trincas do muro da EEEB B.



Figura 36 - Trincas com vegetação no muro da EEEB B do sistema Riviera Park.

**Não conformidade NC24:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D24:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.



**CONSTATAÇÃO C25:** Ausência de sinalização de risco de choque elétrico nos painéis da ETE Riviera Park.



Figura 37 - Ausência de sinalização de risco de choque elétrico nos painéis da ETE Riviera Park.

**Não conformidade NC25:** Inciso VI do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D25:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



## **5.5. SISTEMA ULISSES GUIMARÃES**

**CONSTATAÇÃO C26:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: João Goulart 02, Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01, Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 e ETE Ulisses Guimarães.



Figura 38 - Elevatória João Goulart 02 com identificação apagada.



Figura 39 - Elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 sem identificação.



Figura 40 - Elevatória Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 sem identificação



Figura 41 - ETE de Ulisses Guimarães sem identificação

**Não conformidade NC26:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D26:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C27:** Condições precárias das estruturas civis da elevatória João Goulart 02 apresentando: tampas do poço de entrada com estado de corrosão, abrigo do quadro elétrico sem cobertura e descolado da parede de fundo e degradação do portão de acesso.



Figura 42 - Tampas do poço de entrada da elevatória João Goulart 02 em processo de corrosão.



Figura 43 - Estrutura do abrigo do quadro elétrico da elevatória João Goulart 02.



Figura 44 - Portão metálico da elevatória João Goulart 02 amassado.

**Não conformidade NC27:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de

28

realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D27:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C28:** Fios elétricos expostos nas elevatórias: João Goulart 01 e João Goulart 02.



Figura 45 - Fiação exposta da elevatória João Goulart 01.



Figura 46 - Fiação exposta da elevatória João Goulart 02.

**Não conformidade NC28:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D28:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C29:** Ausência de bomba reserva nas elevatórias: João Goulart 02, Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.



Figura 47 - Ausência de 01 (uma) bomba na elevatória João Goulart 02.



Figura 48 - Ausência de 01 (uma) bomba na elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01.



Figura 49 - Ausência de 01 (uma) bomba na elevatória Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.

**Não conformidade NC29:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D29:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C30:** Bomba sem funcionamento na elevatória João Goulart 01.



Figura 50 - Nenhuma bomba em funcionamento na elevatória João Goulart 01.



Figura 51 - Transbordamento no poço de entrada da elevatória João Goulart 01

**Não conformidade NC30:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D30:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C31:** Retirada do gradeamento na elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.



Figura 52 - Material passante devido a retirada do gradeamento na elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01.



Figura 53 - Material passante devido a retirada do gradeamento na elevatória Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.

**Não conformidade NC31:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D31:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C32:** As escadas de acesso ao gradeamento das elevatórias Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 não apresentam corrimão tampouco é seguro e cômodo para realização das atividades.



Figura 54 - Escada de acesso ao gradeamento em desacordo com a NBR 12208/1992 na elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01



Figura 55 - Escada de acesso ao gradeamento em desacordo com a NBR 12208/1992 na elevatória Ulisses Guimarães I/Terra Vermelha 02.

**Não conformidade NC32:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D32:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C33:** Gradeamento afogado. Nível de esgoto acima da capacidade projetada na ETE Ulisses Guimarães.



Figura 56 - Gradeamento não visível na ETE Ulisses Guimarães.

**Não conformidade NC33:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D33:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C34:** Registro danificado da tomada de amostras do Reator da ETE Ulisses Guimarães.



Figura 57 - Falta de 01 (um) registro no tanque do reator da ETE Ulisses Guimarães

**Não conformidade NC34:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D34:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C35:** Registros da elevatória interna da ETE Ulisses Guimarães com corrosão.



Figura 58 - Registro na elevatória interna à ETE Ulisses Guimarães com corrosão

**Não conformidade NC35:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D35:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das



unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C36:** Plataforma superior da ETE Ulisses Guimarães sem tampa.



Figura 59 - Falta de manutenção na plataforma superior do reator da ETE Ulisses Guimarães.

**Não conformidade NC36:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D36:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C37:** Reator ultravioleta da ETE Ulisses Guimarães sem funcionamento.



Figura 60 - Reator Ultravioleta sem funcionamento na ETE Ulisses Guimarães.

**Não conformidade NC37:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D37:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C38:** Presença de espuma excessiva no efluente final da ETE Ulisses Guimarães.



Figura 61 - Presença de espuma excessiva no efluente final da ETE Ulisses Guimarães.

**Não conformidade NC38:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D38:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C39:** Ausência de sinalização risco contra choque elétrico na sala de sopradores da ETE Ulisses Guimarães.



Figura 62 - Ausência de sinalização risco contra choque elétrico na sala de sopradores da ETE Ulisses Guimarães.

**Não conformidade NC39:** Inciso VI do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D39:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.**Prazo para atendimento:** 90 dias.

## **5.6. SISTEMA ARAÇÁS**

**CONSTATAÇÃO C40:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: EEEB EVERTON MONTENEGRO, EEEB01 - COLINAS I, EEEB02 - COLINAS II, EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB D / PIMPOLHO, EEEB Q / IBES, EEEB PARQUE DAS ESMERALDAS, EEEB L – COLORADO, EEEB J – Itapoã, EEEB - Parque das Gaivotas, EEEB - Guaranhus I, EEEB A - Praia do Ribeiro, EEEB B – Prainha, EEEB da Marinha e EEEB do Exército.



Figura 63 - Elevatória Everton Montenegro sem identificação.



Figura 64 - Elevatória Colinas I sem identificação.



Figura 65 - Elevatória Colinas II sem identificação.



Figura 66 - Elevatória Dom João Batista sem identificação.





Figura 67 - Elevatória EEEB D / Pimpolho do SES Araçás sem identificação.



Figura 68 - Elevatória EEEB Q/ IBES do SES Araçás sem identificação.



Figura 69 - Elevatória EEEB Parque das Esmeraldas do SES Araçás sem identificação.



Figura 70 - Elevatória EEEB L/Colorado do SES Araçás sem identificação.



Figura 71 - Elevatória EEEB J - Itapoã do SES Araçás sem identificação.



Figura 72 - Elevatória EEEB - Parque das Gaivotas do SES Araçás sem identificação.



Figura 73 - Elevatória EEEB 1 – Guaranhus I, próximo ao Campo de Futebol e Centro Comunitário do SES Araças sem identificação.



Figura 74 - EEEB A Praia do Ribeiro do SES Araças sem identificação.



Figura 75 - Elevatória EEEB B Prainha do SES Araças sem identificação.



Figura 76 - Elevatória EEEB da Marinha do SES Araças sem identificação.



Figura 77 - Elevatória EEEB Exército do SES Araças sem identificação.

**Não conformidade NC40:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43



da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D40:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C41:** Comprometimento da identificação devido a deterioração das placas nas seguintes elevatórias: EEEB R, EEEB 5, EEEB 4, EEEB 3, EEEB Itaparica, EEEB 2 / Guaranus II, EEEB F - Divino ES, EEEB S – Soteco e EEEB VV C - Terceira Ponte.



Figura 78 - Identificação da elevatória EEEB R do SES Araças deteriorada.



Figura 79 - Identificação da elevatória EEEB 5 do SES Araças deteriorada



Figura 80 - Identificação da elevatória EEEB 4 do SES Araças deteriorada.



Figura 81 - Identificação da elevatória EEEB 3 do SES Araças deteriorada.



Figura 82 - Identificação da elevatória EEEB Itaparica do SES Araças deteriorada



Figura 83 - Identificação da elevatória EEEB-02 – Guaranhus II do SES Araças deteriorada



Figura 84 - Identificação da elevatória EEEB F/ Divino ES do SES Araças deteriorada



Figura 85 - Identificação da elevatória EEEB S SOTECO do SES Araças deteriorada.



Figura 86 - Identificação das elevatórias EEEB C – Terceira Ponte SES Araças deteriorada

**Não conformidade NC41:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de

funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D41:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C42:** Constatada a inexistência de placas de sinalização de risco de choque elétrico nas seguintes Estações Elevatórias: EEEB R, EEEB J – Itapuã, EEEB B – Prainha, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB S – Soteco e EEEB Praia do Ribeiro.



Figura 87 - Elevatória EEEB R sem sinalização de risco.



Figura 88 - Elevatória EEEB J / Itapuã sem sinalização de risco.



Figura 89 - Elevatória EEEB B - Prainha sem sinalização de risco.



Figura 90 - Elevatória EEEB VV C – Terceira Ponte sem sinalização de risco.





Figura 91 - Elevatória EEEB S / Soteco sem sinalização de risco.



Figura 92 - Elevatória EEEB Praia do Ribeiro / sem sinalização de risco.

**Não conformidade NC42:** Inciso VI do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D42:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C43:** Tampas de poços e caixas ausentes ou em mau estado de conservação nas seguintes Estações Elevatórias: EEEB01 - COLINAS I, EEEB 03, EEEB Exército, EEEB Marinha, EEEB Itaparica, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB F - Divino ES, EEEB J – Itapoã, EEEB 4, EEEB Colinas 2 e EEEB L – COLORADO.



Figura 93 - Tampa em mau estado de conservação na EEEB COLINAS I do SES Araças.



Figura 94 - Sujeira excessiva na caixa da EEEB 03.



Figura 95 - Tampa em mau estado de conservação na EEEB EXÉRCITO do SES Araças.



Figura 96 - Tampa em mau estado de conservação na EEEB MARINHA do SES Araças.



Figura 97 - Sujeira excessiva na caixa da EEEB Itaparica.



Figura 98 - Sujeira excessiva na caixa da EEEB VV C - Terceira Ponte.



Figura 99 - Sujeira excessiva na caixa da EEEB F DIVINO ES.



Figura 100 - Tampa em mau estado de conservação na EEEB J Itapua do SES Araças.





Figura 101 - Sujeira excessiva na caixa da EEEB 04.



Figura 102 - Colinas II sem tampa e/ou proteção



Figura 103 - EEEB L Colorado tampa danificada.

**Não conformidade NC43:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D43:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C44:** Ausência de bloco de apoio no barrilete nas elevatórias: EEEB Itaparica e EEEB F/ Divino ES.



Figura 104 - Ausência de bloco de apoio no barrilete da Elevatória EEEB Itaparica.



Figura 105 - Ausência de bloco de apoio no barrilete da Elevatória EEEB F Divino ES.

**Não conformidade NC44:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D44:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C45:** Estrutura civil precária na Elevatória EEEB Exército, estrutura do bloco de concreto deteriorada da Elevatória EEEB D / Pimpolho, estrutura do bloco de concreto deteriorada e poço de sucção com rebaixamento do piso lateral da Elevatória EEEB Q-IBES, estruturas civis da EEEB WP Coqueiral de Itaparica comprometidas, abertura no concreto na caixa que comporta barriletes da EEEB Marinha, necessidade de manutenção na estrutura do painel da EEEB Dom João Batista e buraco no piso ao lado da caixa de passagem na EEEB R.



Figura 106 - Estrutura civil precária na Elevatória EEEB Exército.



Figura 107 - Estrutura do bloco de concreto deteriorada da Elevatória EEEB D / Pimpolho.



Figura 108 - Estrutura do bloco de concreto deteriorada e do poço de sucção com rebaixamento do piso lateral da Elevatória EEEB Q-IBES.



Figura 109 - Deformidade na estrutura do poço de sucção, piso cedendo na EEEB Q IBES do SES Araças





Figura 110 - Estruturas civis da EEEB WP Coqueiral de Itaparica comprometidas.



Figura 111 - Estruturas civis da EEEB WP Coqueiral de Itaparica comprometidas.



Figura 112 - Abertura no concreto na caixa que comporta barriletes da EEEB Marinha do SES Araçás.



Figura 113 - Demanda de manutenção na estrutura do painel da EEEB Dom João Batista do SES Araçás



Figura 114 - Buraco no piso ao lado da caixa de passagem na EEEB R do SES Araçás

**Não conformidade NC45:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D45:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C46:** Caixas com retenção de líquidos nas seguintes unidades: EEEB 4, EEEB 3, EEEB 2 - Guaranhuss II, EEEB – Prainha, EEEB Itaparica, EEEB Guaranhuss I e EEEB J Itapuã.



Figura 115 - Retenção de líquidos na caixa de manobra da EEEB 4.



Figura 116 - Retenção de líquidos na caixa de manobra da EEEB 3





Figura 117 - Líquido em caixa da EEEB 02 / Guaranhus II.



Figura 118 - Líquido retido em caixa EEEB B / Prainha.



Figura 119 - Líquido retido em caixa EEEB Itaparica.



Figura 120 - Líquido retido em caixa EEEB 2 - Guaranhus I.



Figura 121 - Líquido retido em caixa EEEB J Itapuã.

**Não conformidade NC46:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D46:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C47:** Fios elétricos expostos nas elevatórias: EEEB J – Itapuã e EEEB VV C - Terceira Ponte.



Figura 122 - Fiação exposta na Elevatória J – Itapuã.



Figura 123 - Condições elétricas inadequadas na elevatória EEEB VV C – Terceira Ponte.

**Não conformidade NC47:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D47:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C48:** Falta comporta Central na Estação Elevatória de Esgotos Bruto WP  
- Coqueiral de Itaparica.



Figura 124 - Ausência da Comporta Central na Elevatória WP - Coqueiral de Itaparica.

**Não conformidade NC48:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D48:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C49:** Tubulações do barrilete da EEEB J Itapoã, Rua Janine Duarte, Itapoã em mau estado de conservação.



Figura 125 - Corrosão no Barrilete – EEEB J Itapoã, Rua Janine Duarte, Itapoã.



**Não conformidade NC49:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D49:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C50:** Inexistência de guarda-corpo / corrimão na elevatória: WP - Coqueiral de Itaparica .



Figura 126 - Falta guarda-corpo na EEEB WP Coqueiral de Itaparica.



Figura 127 - Falta corrimão na escada interna da EEEB WP Coqueiral de Itaparica.

**Não conformidade NC50:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D50:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou



requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C51:** Gradeamento de tamanho reduzido, favorecendo o desvio do efluente / danificado nas seguintes EEEB: EEEB B – Prainha, EEEB 5 e EEEB Itaparica.



Figura 128 - Espaçamento inadequado no Gradeamento da EEEB B Prainha.



Figura 129 - Espaçamento inadequado no Gradeamento da EEEB 5.



Figura 130 - Gradeamento danificado na EEEB Itaparica.

**Não conformidade NC51:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº

8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D51:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C52:** Ausência de bombas reserva nas elevatórias: EEEB EVERTON MONTENEGRO, EEEB01 - COLINAS I, EEEB02 - COLINAS II, EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB R, EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Q – IBES, EEEB B – Prainha, EEEB 4, EEEB 3, EEEB Itaparica, EEEB - Parque das Gaivotas, EEEB 1 - Guaranhus I, EEEB 2 - Guaranhus II, EEEB WP - Coqueiral de Itaparica, EEEB F - Divino ES, EEEB S – Soteco, EEEB J – Itapoã, EEEB A - Praia do Ribeiro, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB B – Prainha, EEEB Marinha e EEEB 5.



Figura 131 - Ausência de bomba reserva na EEEB EVERTON MONTENEGRO.



Figura 132 - Ausência de bomba reserva na EEEB01-COLINAS I



Figura 133 - Ausência de bomba reserva na EEEB COLINAS II.



Figura 134 - Ausência de bomba reserva na EEEB 04 / DOM JOÃO BATISTA.



Figura 135 - Ausência de bomba reserva na EEEB R.



Figura 136 - Ausência de bomba reserva na EEEB D.



Figura 137 - Ausência de bomba reserva na EEEB Q.



Figura 138 - Ausência de bomba reserva na EEEB B - Prainha.





Figura 139 - Ausência de bomba reserva na EEEB4.



Figura 140 - Ausência de bomba reserva na EEEB3.



Figura 141 - Ausência de bomba reserva na EEEB Itaparica.



Figura 142 - Ausência de bomba reserva na EEEB Parque das Gaivotas.



Figura 143 - Ausência de bomba reserva na EEEB 1 Guaranhus I.



Figura 144 - Ausência de bomba reserva na EEEB 2 - Guaranhus II.





Figura 145 - Ausência de bomba reserva na EEEB WP - Coqueiral de Itaparica.



Figura 146 - Ausência de bomba reserva na EEEB F Divino Espírito Santo.



Figura 147 - Ausência de bomba reserva na EEEB S - Soteco.



Figura 148 - Ausência de bomba reserva na EEEB J - Itapoã.



Figura 149 - Ausência de bomba reserva na EEEB A - Praia do Ribeiro.



Figura 150 - Ausência de bomba reserva na EEEB VV C Terceira Ponte.



Figura 151 - Ausência de bomba reserva na EEEB Prainha.



Figura 152 - Ausência de bomba reserva na EEEB Marinha.



Figura 153 - - Ausência de bomba reserva na EEEB 5.

**Não conformidade NC52:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D52:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C53:** Biofiltro não está em funcionamento nas seguintes unidades operacionais: EEEB 5, EEEB 3, EEEB 2 - Guaranhuss II, EEEB WP - Coqueiral de

Itaparica, EEEB F - Divino ES, EEEB S – Soteco, EEEB J – Itapoã, EEEB R, EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Itaparica, EEEB Parque das Gaivotas e EEEB C Terceira Ponte.



Figura 154 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB 5 do SES Araçás.



Figura 155 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB 03 do SES Araçás.



Figura 156 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB 02 Guaranhos II.



Figura 157 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB WP Coqueiral de Itaparica.





Figura 158 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB F - Divino ES.



Figura 159 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB S - Soteco.



Figura 160 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB J - Itapuã.



Figura 161 - Biofiltro sem funcionamento na EEEB R. z



Figura 162 - Biofiltro com defeito na EEEB D.



Figura 163 - Biofiltro com defeito na EEEB Itaparica.





Figura 164 - Biofiltro inoperante na EEEB Parque das Gaivotas.



Figura 165 - Biofiltro inoperante na EEEB C Terceira Ponte

**Não conformidade NC53:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D53:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C54:** Gradeamento com conservação e limpeza inadequada EEEB Q IBES e Colinas II.



Figura 166 - EEEB Q - IBES- Gradeamento com conservação e limpeza inadequada.



Figura 167 - EEEB 01 - Colinas II - Gradeamento com conservação e limpeza inadequada.

**Não conformidade NC54:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D54:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C55:** Ausência de tratamento preliminar: EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Parque das Gaivotas e EEEB Exército.



Figura 168 - EEEB D – Pimpolho sem Gradeamento.



Figura 169 - EEEB Parque das Gaivotas sem Gradeamento.



Figura 170 - EEEB Exército sem Gradeamento.

**Não conformidade NC55:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D55:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C56:** Excesso de sólidos grosseiros no poço de sucção da EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB Q – IBES, EEEB D – Pimpolho e EEEB L – Colorado.



Figura 171 - Excesso de sólidos grosseiros na EEEB 04 - Dom João Batista.



Figura 172 - Excesso de sólidos grosseiros na EEEB Q – IBES.





Figura 173 - Excesso de sólidos grosseiros na EEEB D – Pimpolho



Figura 174 - Excesso de sólidos grosseiros na EEEB I – Colorado

**Não conformidade NC56:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D56:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C57:** Gradeamento afogado nas seguintes unidades do S.E.S. de Vila Velha: EEEB WP Coqueiral e EEEB J (Itapuã).



Figura 175 - Gradeamento afogado na EEEB WP Coqueiral.



Figura 176 - Gradeamento afogado na EEEB WP Coqueiral.



Figura 177 - Gradeamento afogado na EEEB J (Itapuã).

**Não conformidade NC57:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D57:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C58:** Poços de Visita necessitando manutenção / limpeza nos seguintes locais do S.E.S. de Vila Velha: PV de chegada à EEEB Parque das Gaivotas, EEEB Guaranhuns I e EEEB 02.



Figura 178 - Poço de visita de chegada à EEEB Parque das Gaivotas necessita manutenção.



Figura 179 - Poço de visita de chegada à EEEB Guaranhuns I necessita manutenção e limpeza.



Figura 180 - Poço de visita de chegada à EEEB EEEB 02 necessita manutenção.

**Não conformidade NC58:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D58:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário,

de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C59:** Tampa do painel estava quase se soltando na EEEB VV C – Terceira Ponte.



Figura 181 - Tampa do painel estava quase se soltando na EEEB VV C – Terceira Ponte.

**Não conformidade NC59:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D59:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C60:** Ausência de iluminação no local onde está instalado o tratamento preliminar na EEEB J (Itapuã).



Figura 182 - Ausência de iluminação no local onde está instalado o tratamento preliminar na EEEB J (Itapuã).

**Não conformidade NC60:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D60:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.



**CONSTATAÇÃO C61:** Ausência de pá de limpeza em um dos gradeamentos finos da ETE Araçás.



Figura 183 - Ausência de pá de limpeza em um dos gradeamentos finos da ETE Araçás.

**Não conformidade NC61:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D61:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C62:** Rosca de limpeza da calha de coleta do material retido no gradeamento com defeito na ETE Araçás.



Figura 184 - Rosca de limpeza da calha coletora do material retido no gradeamento com defeito na ETE Araçás.

**Não conformidade NC62:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D62:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C63:** Ausência de sistema de coleta do sedimento do fundo desarenador da ETE Araçás: sem rosca e rosca com defeito.



Figura 185 - Sem rosca / rosca com defeito do desarenador da ETE Araçás.

**Não conformidade NC63:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D63:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C64:** Fissuras nos tanques de tratamento na ETE Araçás.



Figura 186 - Fissuras no tanque da ETE Araçás

**Não conformidade NC64:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D64:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C65:** Corrosão em diversos pontos nos guarda-corpos da ETE Araçás.



Figura 187 - Corrosão no Guarda-Corpo da ETE Araçás

**Não conformidade NC65:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D65:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C66:** Passarela da escada de acesso, próxima a admissão do tanque anóxico, instável e com corrosão.



Figura 188 - Plataforma de acesso com corrosão e sem apoio em alguns pontos.

**Não conformidade NC66:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D66:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C67:** Vazão de entrada acima da capacidade de tratamento projetada na ETE Araçás.



Figura 189 - ETE operando com vazão acima da capacidade de projeto.

**Não conformidade NC67:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D67:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C68:** Elementos flutuantes indesejáveis nos tanques da ETE Araçás.



Figura 190 - Elementos flutuantes na ETE Araçás.

**Não conformidade NC68:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D68:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C69:** Calha do decantador afogada na ETE Araçás.



Figura 191 - Calha do desarenador afogada na ETE Araçás.

**Não conformidade NC69:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D69:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C70:** Sistema de Desinfecção Ultravioleta sem funcionamento na ETE Araçás.



Figura 192 - Sistema de Desinfecção Ultravioleta não está funcionando na ETE Araçás.

**Não conformidade NC70:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D70:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C71:** Ninhos de pássaros nas bandejas na ETE Araçás.



Figura 193 - Ninho de pássaros nas bandejas da ETE Araçás.

**Não conformidade NC71:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D71:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C72:** Iluminação insuficiente na sala dos sopradores da ETE Araçás.



Figura 194 - Iluminação insuficiente na sala de sopradores da ETE Araçás



**Não conformidade NC72:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D72:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C73:** Ausência de funcionamento de 03 (três) sopradores na ETE Araçás.



Figura 195 - 03 (três) sopradores sem funcionamento

**Não conformidade NC73:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D73:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C74:** Unidade de Tratamento de Esgotos desativada ao lado da EEEB de Gaivotas. Faltam cercamentos adequados e sinalização de risco.



Figura 196 - Tela lateral da unidade de tratamento desativada danificada.



Figura 197 - Ausência de sinalização da unidade desativada.

**Não conformidade NC74:** Art 11º, inciso VI da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D74:** A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C75:** Rede de esgotamento sanitário atravessando galeria de drenagem da Prefeitura Municipal de Vila Velha na Rua Cravo Vermelho cruzamento com Macieira, Vila Nova.



Figuras 198 - Rede de esgotamento sanitário atravessando galeria de drenagem, Rua Cravo Vermelho x Macieira, Bairro Vila Nova, fonte Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Não conformidade NC75:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D75:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



## **5.7. SISTEMA VALE ENCANTADO**

**CONSTATAÇÃO C76:** Ausência de identificação nas seguintes unidades operacionais:  
Elevatória EEEB 5 / Vale Encantado, EEEB 4 / Rio Marinho e ETE Vale Encantado.



Figura 199 - EEEB 5 / Vale Encantado sem identificação.



Figura 200 - EEEB 4 / Rio Marinho sem identificação.



Figura 201 - ETE Vale Encantado sem identificação.

**Não conformidade NC76:** Inciso V do Art. 11º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D76:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.



**CONSTATAÇÃO C77:** Estruturas civis mau conservadas com armaduras aparentes e concreto com fissuras / rachaduras nas elevatórias: Elevatória EEEB 5 / Vale Encantado e EEEB 4 / Rio Marinho.



Figura 202 - Estado da estrutura civil do poço de sucção da EEEB 5 / Vale Encantado.



Figura 203 - Estado da estrutura civil da tubulação de sucção da elevatória EEEB 04/Rio Marinho.

**Não conformidade NC77:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D77:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C78:** Ausência de bomba reserva nas seguintes unidades: EEEB 5 / Vale Encantado e EEEB 4 / Rio Marinho.



Figura 204 - Ausência de bomba reserva na EEEB 5 / Vale Encantado



Figura 205 - Ausência de bomba reserva na EEEB 4 - Rio Marinho

**Não conformidade NC78:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D78:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 180 dias.

**CONSTATAÇÃO C79:** Mau estado de conservação das tampas do poço de sucção da EEEB 4 / Rio Marinho.



Figura 206 - Tampas com corrosão na EEEB 4 / Rio Marinho.

**Não conformidade NC79:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D79:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C80:** Escada sem corrimão no interior da EEEB 4 / Rio Marinho.



Figura 207 - Escada sem corrimão na EEEB 4 / Rio Marinho.

**Não conformidade NC80:** Inciso III do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D80:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.

**CONSTATAÇÃO C81:** Gradeamento afogado na EEEB 4 / Rio Marinho.



Figura 208 - Gradeamento afogado na EEEB 4 / Rio Marinho.

**Não conformidade NC81:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D81:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.



**CONSTATAÇÃO C82:** Vazamentos/infiltrações no tanque do Reator UASB da ETE de Vale Encantado.



Figura 209 – Vazamentos/infiltrações no tanque do Reator UASB da ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC82:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D82:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C83:** Falta limpeza no compartimento superior do Reator UASB da ETE Vale Encantado.



Figura 210 - Falta de limpeza no compartimento superior do UASB da ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC83:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D83:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C84:** Passarela de acesso ao tratamento preliminar na ETE de Vale Encantado em estado avançado de corrosão e com interrupção de passagem.



Figura 211 - Plataforma metálica superior com corrosão.



Figura 212 - Plataforma metálica superior com interrupção.

**Não conformidade NC84:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D84:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C85:** Estruturas civis carecem de manutenção; descascamentos recorrentes nas pinturas da ETE de Vale Encantado.



Figura 213 – Estruturas civis necessitam de manutenção na ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC85:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D85:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 120 dias.



**CONSTATAÇÃO C86:** Isolamento do entorno comprometido na ETE Vale Encantado.



Figura 214 - Isolamento comprometido possibilitando presença de dejetos de animais na ETE Vale Encantado

**Não conformidade NC86:** Art 11º, inciso VI da Resolução ARSP nº 018/2018: “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D86:** A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

**Prazo para atendimento:** 90 dias.

**CONSTATAÇÃO C87:** Vegetação na junta do talude interno de concreto na ETE Vale Encantado.



Figura 215 - Vegetação na face do talude da ETE Vale Encantado.



**Não conformidade NC87:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D87:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C88:** Presença de objetos dentro da Lagoa de Tratamento da ETE Vale Encantado.



Figura 216 - Objetos / galhos dentro da lagoa da ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC88:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D88:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C89:** Excesso de sobrenadantes em áreas próximas aos taludes na ETE Vale Encantado.



Figura 217 - Excesso de sobrenadantes em áreas próximas aos taludes na ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC89:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D89:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C90:** Estruturas (manilhas / aberturas) no interior da área da ETE Vale Encantado isolada por objetos inapropriados.



Figura 218 - Manilhas / Aberturas na área da ETE Vale Encantado.



Figura 219 - Manilhas / Aberturas na área da ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC90:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D90:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.



**CONSTATAÇÃO C91:** Sujeira excessiva no interior da ETE Vale Encantado devido a falta de isolamento.



Figura 220 - Lixo ao redor do perímetro do terreno da ETE.

**Não conformidade NC91:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D91:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C92:** Vazamento de esgoto no Poço de Visita na área da ETE Vale Encantado.



Figura 221 - Vazamento do poço de visita antes do lançamento e próximo à tubulação de drenagem pluvial.



**Não conformidade NC92:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D92:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

**CONSTATAÇÃO C93:** Vazamento na válvula de descarga do reator UASB da ETE Vale Encantado.



Figura 222 - Vazamento na válvula de descarga do reator UASB da ETE Vale Encantado.

**Não conformidade NC93:** Inciso IV do Art. 14º da Resolução ARSP nº18/2018: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D93:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 60 dias.

## 6. RECOMENDAÇÕES

**CONSTATAÇÃO C94:** Rua mau recapeada após intervenções de construção de rede de coleta de esgotamento sanitário na Rua Afonso Pena, Praia da Costa (Observar recomendação (R1)).



Figura 223 - Abaulamento do Asfalto em vários trechos da Rua Afonso Pena, Praia da Costa



Figura 224 - Abaulamento do Asfalto em vários trechos da Rua Afonso Pena, Praia da Costa

Fonte Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Recomendação (R1)** – Recomenda-se que a Cesan realize a recomposição do pavimento avariado na Rua Afonso Pena, Praia da Costa, em condições satisfatórias.

**CONSTATAÇÃO C95:** Rua mau recapeada após intervenções de construção de rede de coleta de esgotamento sanitário na Rua Itapemirim, Bairro Praia Itaparica (Observar recomendação (R2)).



Figura 225 - Abaulamento do Asfalto em vários trechos da Rua Itapemirim, Bairro Praia de Itaparica. Fonte Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Recomendação (R2)** – Recomenda-se que a Cesan realize a recomposição do pavimento avariado na Rua Itapemirim, Bairro Praia Itaparica, em condições satisfatórias.

## **7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP**

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Gerente de Saneamento Básico

## **8. APOIO TÉCNICO À ARSP**

- Ariana Tonon Nascimento – Engenheira Civil – CREA-ES 44447/D
- Teresa Moitinho Sant’Anna – Engenheira Civil – CREA-ES 4541/D
- Sergio Neves Sant’Anna – Engenheiro Civil – CREA-ES 2858/D